

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 011/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

**Considerando** que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

**Considerando** que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê 3 (três) Eixos de atuação esportiva: Materiais e Equipamentos Esportivos; Recursos Humanos; e Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®;

**Considerando** que a execução dos recursos lotéricos destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC deve observar os regulamentos editados pelo CBC direcionados a cada um dos seus Eixos;

**Considerando** que os recursos lotéricos executados pelo CBC estão sujeitos ao Tribunal de Contas da União -TCU, na forma disciplinada pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

**Considerando** que a fiscalização dos recursos aplicados, direta ou indiretamente pelo CBC, na consecução dos seus objetivos institucionais, se dá mediante o acompanhamento e monitoramento físico e financeiro da execução;

**Considerando** que, direcionado pelo objetivo constante do Mapa Estratégico do CBC de “Simplificar processos de repasse para Clubes”, o CBC, atua na racionalização segura dos procedimentos para a execução dos recursos lotéricos, e investe fortemente na digitalização e integração de procedimentos, por meio da Plataforma Comitê Digital do CBC, imprimindo maior dinâmica e eficiência à política esportiva;

**Considerando** a existência de novas tecnologias da informação que possibilitam a realização de fiscalizações, de modo virtual, que já são praticadas nas ações exercidas no âmbito da Lei Federal de Incentivo ao Esporte – LIE, aliada à orientação do TCU no sentido de aumentar a abrangência das fiscalizações, inclusive por meio de ferramentas virtuais;

**Considerando** que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*”;

**Considerando**, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a realização de visitas técnicas virtuais como ferramenta de fiscalização da execução física dos objetos esportivos executados no 3 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC: Materiais e Equipamentos Esportivos; Recursos Humanos; e Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

**§ 1º.** As visitas técnicas virtuais serão programadas e agendadas com a entidade fiscalizada, que deverá ser orientada sobre o dia e o local de sua realização e que o responsável deverá estar munido com equipamento que contenha câmera de filmagem, smartfone ou tablet conectado à internet, para recepcionar contato do CBC, via *Zoom Video Communications*, ou outro aplicativo similar.

**§ 2º** A entidade fiscalizada deverá demonstrar na visita técnica virtual, em tempo real, a execução do objeto fiscalizado sob a perspectiva de cada Eixo do Programa de Formação de Atletas, passando, obrigatoriamente, pela demonstração das ações relativas à divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC.

**Art. 2º** Para cada fiscalização deverá ser gerado um relatório simplificado contendo o resumo da visita técnica virtual e eventuais orientações.

**Art. 3º** Os Superintendentes do CBC poderão autorizar visitas técnicas presenciais.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

**Art. 5º** Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 31 de janeiro de 2023



Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes